



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA – SOLICITAÇÃO Nº 2199/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de ônibus, micro-ônibus e vans, com motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Vale Real, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Não é permitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente, com a comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.3.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata.

1.4. Os itens e quantidades que serão adquiridas são:

Item	Qtd.	Descrição do trajeto	Valor por km	Valor total
01	3.500 km/rodado	Transporte de passageiros, veículo com, no mínimo, capacidade para 48 passageiros – ônibus. O veículo deve ter no máximo 10 anos de uso, com ar condicionado.	R\$ 12,05	R\$ 42.175,00
02	4.000 km/rodado	Transporte de passageiros, veículo com, no mínimo, capacidade para 31 passageiros – micro ônibus. O veículo deve ter no máximo 10 anos de uso, com ar condicionado.	R\$ 10,08	R\$ 40.320,00
03	2.000 km/rodado	Transporte de passageiros, veículo com, no mínimo, capacidade para 20 passageiros – van. O veículo deve ter no máximo 10 anos de uso, com ar condicionado.	R\$ 9,35	R\$ 18.700,00

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, o qual demonstrou a necessidade de disponibilização de serviços de transporte de passageiros para atendimento das atividades educacionais, culturais, esportivas, administrativas e institucionais desenvolvidas pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

transporte de passageiros, mediante disponibilização de ônibus, micro-ônibus e vans, acompanhados de motoristas habilitados, visando atender às demandas das Secretarias Municipais.

3.2. A contratação permitirá que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade na gestão dos recursos públicos e continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município.

3.3. Os serviços compreenderão transporte de ida e volta aos locais informados pela Administração, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, observando as rotas, horários e quantitativos de passageiros previamente informados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço ao qual se refere este termo tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. Os veículos deverão apresentar perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e funcionamento, possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente, seguro APP para passageiros, documentação regular e atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, DENATRAN e DETRAN.

5.2. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido, atender às exigências dos arts. 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), possuir vínculo empregatício com a contratada e apresentar conduta compatível com o atendimento ao público.

5.3. As viagens poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados.

5.4. As rotas, horários, locais de embarque, desembarque e quantidade estimada de passageiros serão informados pela Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

5.5. Em situações específicas poderão ser solicitados até três veículos simultaneamente.

5.6. A tolerância máxima para atraso será de 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para saída.

5.7. Ocorrendo pane mecânica ou qualquer outro problema que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro de características iguais ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.8. A quilometragem faturada corresponderá exclusivamente ao percurso entre o ponto de saída indicado pelo Município e o destino informado, não sendo admitida cobrança pelo deslocamento do veículo até o local de embarque.

5.9. A saída das viagens ocorrerá sempre dentro do Município de Vale Real.

5.10. Todos os pedágios, multas de trânsito, despesas com combustível, manutenção, seguros, alimentação, hospedagem de motoristas, tributos e demais custos necessários à execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.10.1. Todos os custos relativos a pedágios eventualmente incidentes durante a execução das viagens serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo estar integralmente



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

incluídos no valor do quilômetro rodado apresentado na proposta. Não será admitida cobrança adicional, reembolso ou pagamento separado pela Administração a esse título.

5.10.2. A Contratada deverá considerar, na formação de seus preços, a possibilidade de realização de deslocamentos por rodovias pedagiadas, ainda que os trajetos e destinos sejam definidos posteriormente pela Administração, conforme a necessidade do Município.

5.10.3. A responsabilidade da Contratada pelos pedágios abrange tanto o percurso de ida quanto o de retorno, não sendo permitida a transferência desse custo ao Município ou aos passageiros transportados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer fato que impeça a realização da viagem na data e horário programados, com a devida comprovação;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.7. A Contratada deverá, também:

- disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso;
- fornecer motoristas devidamente habilitados;
- manter seguro APP vigente;
- substituir imediatamente veículo ou motorista quando solicitado pela fiscalização;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
- responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros;
- cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;
- manter todas as condições de habilitação durante a vigência da Ata.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5. As gestoras e fiscais do contrato serão:

- Secretaria de Cultura e Turismo: a Secretária Claudete Teresinha Bonalume será a gestora e a fiscal.
- Secretaria de Educação e Desporto: a Secretária Raquel Dellagustinho Weber será a gestora e a servidora Karol de Souza Oliveira será a fiscal.
- Secretaria de Saúde e Assistência Social: a Secretária Ana Cláudia Müller será a gestora e a servidora Margarete Buchmann Rauber será a fiscal.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

9.1. O Contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do serviço contratado, sendo obrigação da Contratada acolhê-las.

10. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. O recebimento definitivo do produto ocorrerá após cada viagem mediante atesto do fiscal.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 fraudar a licitação;

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Vale Real, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução do pregão;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Vale Real/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido e com o relatório das atividades desenvolvidas, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

13.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das requisições de fornecimento, das Certidões Negativas Fiscais e de Débitos.

14. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Não se aplica.

15. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de transporte de passageiros, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será realizada na modalidade Pregão,



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em sua forma Eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de as demandas ocorrerem de forma eventual, variável e imprevisível ao longo da vigência da ata, não sendo possível à Administração definir previamente a quantidade exata de quilômetros que será efetivamente utilizada para cada tipo de veículo. Dessa forma, o registro de preços possibilita a contratação conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

15.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando que os serviços foram divididos conforme a capacidade dos veículos (ônibus, micro-ônibus e van), permitindo ampla competitividade entre os licitantes, possibilitando a participação de empresas que disponham de apenas uma ou algumas categorias de veículos e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, em observância aos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Tal critério também favorece a obtenção dos melhores preços para cada tipo de serviço, sem comprometer a execução do objeto, uma vez que os itens são independentes entre si e podem ser executados por fornecedores distintos, conforme a necessidade da Administração.

16. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.
- f) A planilha de valores, em anexo, deve ser preenchida de forma que o valor do km esteja adequado ao valor do lance apresentado.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1 O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 101.195,00 (cento e um mil, cento e noventa e cinco reais), considerando a eventual utilização integral dos quantitativos registrados. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, tais quantidades são meramente estimativas e não obrigam o Município à contratação total, sendo os serviços requisitados conforme a necessidade efetiva da Administração.

17.2. Nos valores unitários deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, motorista, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pneus, seguros, licenciamento, tributos, alimentação e hospedagem do motorista, quando necessárias, pedágios e demais despesas relacionadas à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional.

17.3 Acréscimos ou supressões observarão os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Inicialmente, foram realizadas consultas ao Portal de Compras Públicas e ao sistema LicitaCon/TCE-RS, com o objetivo de



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

identificar contratações públicas de objeto semelhante que pudessem servir de referência para a composição do preço estimado.

17.4.1. Entretanto, não foram localizados processos licitatórios compatíveis com as especificações técnicas exigidas para a presente contratação, especialmente quanto à capacidade dos veículos, à forma de remuneração por quilômetro rodado e às características dos serviços destinados ao transporte de passageiros para atendimento das demandas educacionais, culturais, esportivas e institucionais do Município.

17.4.2. Diante da inexistência de referências públicas adequadas, a Administração realizou pesquisa de mercado mediante obtenção de três orçamentos junto a empresas que atuam no ramo de transporte de passageiros na região, os quais serviram de base para a formação do valor estimado da contratação, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Karol de Souza Oliveira
Coordenadora do Transporte

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria requisitante, consignadas no orçamento vigente à época da emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento.

Vale Real/RS, 21 de julho de 2026.

Claudete Teresinha Bonalume
Secretária Municipal de Cultura e Turismo